



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 2.005/PMC/06

ALTERA A LEI N. 1.082/PMC/00 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aumenta o valor do auxílio-alimentação em R\$ 100,00 (cem reais) e altera a redação do § 1º, do art. 154, do art. 155-A e das Tabelas constantes do parágrafo único do mesmo artigo da Lei 1.082/PMC/00 já alterada, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 154. ...*omissis*...

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para as categorias mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º. ...*omissis*...

§ 3º. ...*omissis*...

§ 4º. ...*omissis*...

Art. 155-A. O auxílio-alimentação será devido também ao servidor público do quadro efetivo que permanecer na zona urbana do Município e trabalhar pelo período de 06 (seis) horas consecutivas ou 08 (oito) horas intercaladas, ao dia, bem como aos agentes do PACS, do Programa de Controle de Doenças e Epidemiologia e Monitores de ensino e **do PETI**.

Parágrafo Único - ...*omissis*...



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Tabela IV

Referencia	Auxilio Alimentação
001 a 016	R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
017 a 032	R\$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
033 a 048	R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos)
049 a 081	R\$ 187,50 (Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Tabela V – Professor 40 horas

Referencia	Auxilio Alimentação
P01 a P80	R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Tabela V – Professor 20 horas

Referencia	Auxilio Alimentação
01P a 80P	R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Cargo	Auxilio Alimentação
Agente do PACS	R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
Guardas de Endemias	R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
Monitor de ensino	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Monitor do PETI	R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de agosto de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO - 1171